



CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO
TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

EDITAL

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) – TAXAS APLICÁVEIS PARA COBRANÇA NO ANO DE 2014

FERNANDO FIDALGO CAÇOILLO, Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo:

- **TORNA PÚBLICO** que, por deliberação tomada pelo Executivo Municipal na sua reunião do pretérito dia 06 de novembro, sancionada na sessão da Assembleia Municipal do dia 18 do mesmo mês, foram fixadas as seguintes taxas sobre imóveis para cobrança no ano de 2014, nos termos dos n.ºs 1 e 5, do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro:

- | | |
|-----------------------------------------------------------|-------|
| <i>i.</i> Prédios rústicos: | 0,8%; |
| <i>ii.</i> Prédios urbanos: | 0,7%; |
| <i>iii.</i> prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: | 0,4%. |

Mais foi deliberado que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que aprovou a Lei das Finanças Locais,

- i.* se atribua uma isenção parcial, reduzindo em 20% e 10% o valor do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) dos edifícios que apresentem Certificação Energética com classe A+ ou A, respetivamente, sendo a isenção parcial aplicável ao valor patrimonial dos referidos imóveis, nos termos de requerimento a apresentar, anualmente;
- ii.* a requerimento do (s) proprietário (s), e pelo período de dois anos, se atribua uma isenção total do Imposto Municipal sobre Imóveis aos prédios devolutos e/ou degradados que tenham sido objeto de recuperação destinada a arrendamento, com



CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO
TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

rendas compreendidas entre os 225,00 € e os 325,00 €, de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados;

- iii.* que a concessão da isenção prevista supra em ii., fique condicionada à efetiva disponibilização do imóvel para o referido fim e pelo período de dois anos, procedendo-se à sua anulação em caso de incumprimento.

Durante o ano de 2014, não se procederá à elevação ao triplo da taxa a aplicar aos prédios urbanos devolutos, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 112º do CIMI, nem se majore em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, nos termos do disposto no n.º 8 do referido artigo 112º do CIMI, como forma de estimular os respetivos proprietários a promover a reabilitação desses prédios e os disponibilizar para o mercado de arrendamento social.

Para constar, se lavrou este Edital e outros de igual teor, que irão ser afixados nos lugares do costume e publicados na II Série do Diário da República, bem como no site www.cm-ilhavo.pt.

E eu, , Chefe da Divisão de Administração Geral, o subscrevi.

Paços do Município de Ílhavo, aos 25 de novembro de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal,


(Fernando Fidalgo Caçoilo)